

REGIMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS MECÂNICOS E INDUSTRIAIS – SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL (ABEMEC-MS)

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DO OBJETO E APLICAÇÃO

Art. 1º – Este Regimento estabelece normas para eleição de:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Representantes junto ao CREA-MS;
- IV. Representantes junto ao CONFEA;
- V. Representantes junto à Mútua;
- VI. Delegados para eventos externos quando aplicável.

Art. 2º – As eleições serão regidas pelos princípios de:

- I. Democracia e participação;
- II. Transparência e publicidade dos atos;
- III. Isonomia entre candidatos;
- IV. Lisura e legitimidade do processo;
- V. Sigilo e liberdade do voto.

Art. 3º – As eleições ocorrerão:

- I. A cada 3 (três) anos para Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Conforme necessidade para representações específicas;

III. Excepcionalmente, em caso de vacância de cargos.

§1º – As eleições ordinárias da Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão preferencialmente em dezembro do último ano de mandato.

§2º – A posse dos eleitos ocorrerá no início do ano fiscal seguinte à eleição.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º – A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo:

I. Presidente: membro do Conselho Consultivo indicado pela Diretoria;

II. Dois membros: associados fundadores ou efetivos, não candidatos;

III. Dois suplentes: associados fundadores ou efetivos, não candidatos.

§1º – A Comissão Eleitoral será formada pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para eleição.

§2º – A composição será publicada em até 3 (três) dias úteis após a designação.

Art. 5º – São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral:

I. Candidatos registrados ou pré-candidatos declarados;

II. Cônjuges, companheiros ou parentes até 3º grau de candidatos;

III. Associados com conflito de interesse declarado;

IV. Membros inadimplentes com a ABEMEC-MS.

Art. 6º – Compete à Comissão Eleitoral:

I. Elaborar e publicar o calendário eleitoral;

- II. Receber e analisar registros de candidaturas;
- III. Impugnar candidaturas irregulares, assegurado o contraditório;
- IV. Fiscalizar o cumprimento das regras eleitorais;
- V. Organizar e coordenar a votação;
- VI. Apurar os votos e proclamar os resultados;
- VII. Julgar impugnações e recursos em primeira instância;
- VIII. Elaborar ata circunstanciada do processo eleitoral;
- IX. Arquivar toda documentação do processo.

TÍTULO II – DO ELEITORADO

CAPÍTULO I – DO DIREITO DE VOTO

Art. 7º – Têm direito a voto nas eleições da Diretoria e Conselho Fiscal:

- I. Sócios fundadores, quites com suas obrigações;
- II. Sócios efetivos, quites com suas obrigações;
- III. Sócios institucionais, representados por procurador designado.

§1º – Considera-se quite o associado sem débitos há mais de 30 (trinta) dias da data da eleição.

§2º – A lista de votantes será elaborada pela Comissão Eleitoral e publicada com 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 8º – São condições para exercício do voto:

- I. Estar em dia com contribuições associativas;
- II. Ter registro ativo no CREA-MS (fundadores e efetivos);

III. Apresentar documento de identificação com foto;

IV. Constar na lista oficial de votantes.

Art. 9º – Não é permitido voto por procuração em nenhuma hipótese.

TÍTULO III – DAS CANDIDATURAS

CAPÍTULO I – DOS REQUISITOS

Art. 10 – Podem candidatar-se aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal:

I. Sócios fundadores;

II. Sócios efetivos;

III. Representantes de sócios institucionais.

Art. 11 – São requisitos para candidatura:

I. Possuir ao menos 1 (um) ano de filiação regular à ABEMEC-MS;

II. Estar quite com obrigações associativas;

III. Ter registro ativo junto ao CREA-MS;

IV. Não estar cumprindo sanção disciplinar;

V. Não ocupar cargo eletivo ou de chefia no CREA-MS, CONFEA ou Mútua.

§1º – Para candidatura a Presidente ou Vice-Presidente, exige-se ao menos 2 (dois) anos de filiação regular.

§2º – Membros do Conselho Fiscal não poderão candidatar-se simultaneamente à Diretoria.

CAPÍTULO II – DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 12 – As candidaturas serão apresentadas:

- I. Em chapas completas (para Diretoria);
- II. Em listas completas (para Conselho Fiscal);
- III. Individualmente (para representações).

Art. 13 – A chapa para Diretoria conterá:

- I. Identificação completa de todos os 10 (dez) integrantes;
- II. Designação dos cargos de cada membro;
- III. Plano de gestão para o mandato;
- IV. Assinatura e anuência de todos os candidatos;
- V. Comprovação dos requisitos de elegibilidade.

Art. 14 – Candidaturas deferidas serão publicadas imediatamente, contendo:

- I. Identificação dos candidatos e cargos pretendidos;
- II. Número da chapa/lista (quando aplicável);
- III. Plano de gestão ou propostas (versão resumida);
- IV. Foto dos candidatos (opcional).

TÍTULO IV – DA CAMPANHA ELEITORAL

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS DA CAMPANHA

Art. 15 – A campanha eleitoral deve observar:

- I. Respeito entre candidatos e eleitores;
- II. Veracidade das informações divulgadas;

- III. Igualdade de oportunidades;
- IV. Ética e decoro nas manifestações;
- V. Foco em propostas e planos de trabalho.

Art. 16 – É vedado aos candidatos:

- I. Utilizar recursos, bens ou infraestrutura da ABEMEC-MS;
- II. Divulgar informações falsas ou enganosas;
- III. Praticar ou incitar ataques pessoais a adversários;
- IV. Oferecer vantagens materiais em troca de votos;
- V. Fazer uso de canais oficiais da ABEMEC-MS sem autorização;
- VI. Promover campanha no dia da votação;
- VII. Divulgar pesquisas eleitorais não científicas;
- VIII. Discriminar ou difamar adversários.

CAPÍTULO II – DO FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

Art. 17 – As campanhas serão custeadas:

- I. Pelos próprios candidatos;
- II. Por doações de associados identificados;
- III. Por recursos próprios da chapa/lista.

Art. 18 – É vedado:

- I. Receber recursos de não associados;

- II. Utilizar recursos de origem não comprovada;
- III. Receber contribuições acima de R\$ 1.000,00 por doador;
- IV. Aceitar doações condicionadas ou com contrapartida.

CAPÍTULO III – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 19 – Constituem infrações eleitorais:

- I. Uso de recursos da ABEMEC-MS para campanha;
- II. Divulgação de informações falsas;
- III. Oferta de vantagens materiais;
- IV. Compra de votos;
- V. Coação de eleitores;
- VI. Propaganda irregular;
- VII. Violação do sigilo do voto;
- VIII. Fraude no processo eleitoral.

Art. 20 – As infrações serão punidas com:

- I. Advertência à chapa/candidato;
- II. Proibição de atos específicos de campanha;
- III. Cancelamento do registro de candidatura;
- IV. Inelegibilidade para próximo pleito;
- V. Anulação da eleição em casos graves.

TÍTULO V – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 21 – A votação ocorrerá em Assembleia Geral Eleitoral especialmente convocada, sendo essa preferencialmente presencial.

Art. 22 – Na votação presencial:

- I. A votação será por cédula ou aclamação nos casos de candidatura única;
- II. Resultados serão consolidados ao final;

Art. 23 – Na votação eletrônica:

- I. Será utilizado sistema seguro e auditável;
- II. Cada eleitor receberá credenciais de acesso;
- III. O sistema garantirá sigilo e unicidade do voto;
- IV. Haverá suporte técnico durante votação;
- V. Registros eletrônicos serão preservados.

Art. 24 – Na votação híbrida:

- I. Eleitores escolherão modalidade (presencial ou eletrônica);
- II. Resultados serão consolidados ao final;
- III. Ambos os sistemas garantirão sigilo;
- IV. Auditoria abrangerá ambas modalidades.

CAPÍTULO V – DO RESULTADO

Art. 25 – Será considerada eleita:

- I. Para Diretoria: chapa com maioria simples dos votos válidos;
- II. Para Conselho Fiscal: lista com maioria simples dos votos válidos;
- III. Para representações: candidato com maioria simples dos votos válidos.

§1º – Em caso de empate, prevalece:

- a) Candidato com mais tempo de filiação;
- b) Persistindo, candidato mais idoso.

Art. 26 – A proclamação dos eleitos será:

- I. Registrada em ata;
- II. Publicada no site oficial;
- III. Comunicada por e-mail aos associados;
- IV. Divulgada em redes sociais institucionais.

TÍTULO VI – DOS RECURSOS

Art. 27 – Caberá recurso de:

- I. Indeferimento de registro de candidatura;
- II. Decisões da Comissão Eleitoral sobre infrações;
- III. Irregularidades no processo de votação;
- IV. Resultado da apuração.

Art. 28 – Os recursos serão julgados:

- I. Pela Comissão Eleitoral em primeira instância;

II. Pela Assembleia Geral em segunda instância.

§1º – Recursos de grande repercussão serão levados diretamente à Assembleia.

§2º – A decisão da Assembleia é soberana e irrecorrível.

TÍTULO VII – DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

Art. 29 – Não havendo recursos ou após julgamento final, ocorrerá a diplomação dos eleitos.

Art. 30 – Os eleitos tomarão posse:

- I. Em Assembleia Geral especialmente convocada;
- II. No início do exercício fiscal subsequente à eleição;
- III. Mediante compromisso de bem exercer o cargo;
- IV. Com lavratura de termo de posse.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Casos omissos serão resolvidos com base nos princípios democráticos e estatutários:

- I. Pela Comissão Eleitoral durante processo;
- II. Pela Assembleia Geral em última instância;

Art. 32 – Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Campo Grande – MS, 14 de novembro de 2025

Guilherme Rangel de Lima
Presidente da ABEMEC-MS

Rubens Matioro Navarro
Diretor Administrativo